

## **PROJETO DE LEI Nº 7, DE 4 DE MAIO DE 2026**

**INCLUI O ART. 65-A NA LEI Nº 318, DE 24 DE JANEIRO DE 2003 PARA FIXAR CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 25 HORAS SEMANAIS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM JORNADA INFERIOR, COM ADEQUAÇÃO REMUNERATÓRIA PROPORCIONAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 318, de 24 de janeiro de 2003 passa a vigorar acrescida do art. 65-A com a seguinte redação:

“Art. 65-A Os profissionais do magistério regidos por esta Lei cuja carga horária semanal seja inferior a 25 (vinte e cinco) horas passam a cumprir carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com remuneração ajustada de forma proporcional à nova carga horária, observado o vencimento-base do respectivo nível e referência”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ABERCILIO MACHADO DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que promove a unificação da carga horária dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Irupi, fixando-a em vinte e cinco horas semanais.

A medida visa padronizar jornadas atualmente distintas para funções equivalentes, assegurando tratamento isonômico aos servidores, maior segurança jurídica e racionalidade administrativa. A uniformização contribui para a organização da lotação, para a adequada distribuição de turmas e para o planejamento pedagógico, conferindo maior eficiência à gestão da rede municipal de ensino.

A carga horária proposta observa os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, especialmente quanto à reserva mínima de um terço da jornada para atividades extraclasse, essenciais ao planejamento, à avaliação e à formação continuada, o que fortalece a qualidade do ensino ofertado.

Destaca-se, ainda, que a alteração não compromete a continuidade do serviço público educacional e possibilita maior controle das despesas com pessoal, em consonância com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação. Segue anexa estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO****(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)****ANEXO – 1****DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE A UNIFICAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRUPI, FIXANDO-A EM 25 (VINTE E CINCO) HORAS SEMANAIS**

**CONSIDERANDO** que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

**CONSIDERANDO** que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

**CONSIDERANDO** que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

**CONSIDERANDO** a lista a seguir dos profissionais que serão alcançados e seus respectivos enquadramentos:

- Alan Jones Baltazar Galote – Enquadramento: Nível V – Referência 7
- Isalém Ângelo Vieira da Silva – Enquadramento: Nível VI – Referência 2
- Pollyane Soares Dias – Enquadramento: Nível V – Referência 7
- Thaís Leal Abikahir Costa – Enquadramento: Nível V – Referência 8
- Karla Muzi Gomes Storck – Enquadramento: Nível V – Referência 5
- Veronica Carvalho da Costa – Enquadramento: Nível V – Referência 7

**CONSIDERANDO** a tabela a seguir contendo o salário base de cada enquadramento, Nível referência:

	salario base 125 hr.	
NIVEL V/ 125horas mensais	REF. 7	valor por hora
	3.508,61	28,07
	REF.8	
	3613,87	28,91
NIVEL VI/125 horas mensais	REF. 5	
	3307,2	26,46
	REF. 2	
	3.329,22	26,63

**CONSIDERANDO** a tabela a seguir contendo o aumento de horas e seu respectivo reflexo no salário base de cada servidor contemplado pela unificação da carga horária:

NIVEL V			
REF. 7	acres. Hr semanais	acres. Hr. mensais	acres. No salário base (R\$)
Alan Jones Baltazar Galote	acrécimo de 9 horas	45	R\$ 1.263,15
Veronica Carvalho Da Costa	acrécimo de 5 horas	25	R\$ 701,75
Pollyane Soares Dias	acrécimo de 9 horas	45	R\$ 1.263,15
Total acréscimo	23	115	R\$ 3.228,05

NIVEL V			
REF. 8	acres. Hr semanais	acres. Hr. mensais	acres. No salário base (R\$)
Thais Leal Abikahir Da Costa	acrécimo de 9 horas	45	R\$ 1.300,95

NIVEL V			
REF. 5	acres. Hr semanais	acres. Hr. mensais	acres. No salário base (R\$)
Karla Muzi Gomes Storck	acrécimo de 5 horas	25	R\$ 661,50

NIVEL VI			
REF. 2	acres. Hr semanais	acres. Hr. mensais	acres. No salário base (R\$)
Karla Muzi Gomes Storck	acrécimo de 9 horas	45	R\$ 1.198,35

<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO SALÁRIO BASE DA CATEGORIA</b>	<b>R\$ 6.388,85</b>
---	---------------------

**CONSIDERANDO** que o Procurador Geral, requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a unificação da carga horária dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Irupi, fixando-a em 25 (vinte e cinco) horas semanais:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto relativo à unificação da carga horária dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Irupi, conforme demonstramos nas tabelas a seguir:

<b>NIVEL V, REFERÊNCIA 7</b>	<b>VALOR/HR.</b>	<b>115 HRS/ MÊS</b>
<b>SALÁRIO</b>	28,07	3.228,05
<b>INSALUBRIDADE (20%)</b>	0,00	0,00
<b>TOTAL SALÁRIO</b>	28,07	3.228,05
ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%	5,614	645,61
1/12 AVOS FÉRIAS	2,339166667	269,00
1/3 FÉRIAS	0,779722222	89,67
1/12 AVOS 13 SALÁRIO	2,339166667	269,00
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO	0,467833333	53,80
<b>TOTAL GASTO POR MÊS</b>	<b>39,61</b>	4.555,14
<b>TOTAL GASTO POR ANO (12 MESES)</b>	<b>475,32</b>	54.661,65
<b>TOTAL GASTO 2026</b>	<b>522,85</b>	60.127,81
<b>TOTAL GASTO 2027</b>	<b>575,14</b>	66.140,59
<b>TOTAL GASTO 2028</b>	<b>632,65</b>	72.754,65

<b>NIVEL V, REFERÊNCIA 8</b>	<b>VALOR/HR.</b>	<b>45 HRS/ MÊS</b>
<b>SALÁRIO</b>	28,91	1.300,95
<b>INSALUBRIDADE (20%)</b>	0,00	0,00
<b>TOTAL SALÁRIO</b>	28,91	1.300,95
ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%	5,782	260,19
1/12 AVOS FÉRIAS	2,409166667	108,41
1/3 FÉRIAS	0,803055556	36,14
1/12 AVOS 13 SALÁRIO	2,409166667	108,41
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO	0,481833333	21,68
<b>TOTAL GASTO POR MÊS</b>	<b>40,80</b>	1.835,79



<b>TOTAL GASTO POR ANO (12 MESES)</b>	<b>489,54</b>	22.029,42
<b>TOTAL GASTO 2026</b>	<b>538,50</b>	24.232,36
<b>TOTAL GASTO 2027</b>	<b>592,35</b>	26.655,60
<b>TOTAL GASTO 2028</b>	<b>651,58</b>	29.321,16

<b>NIVEL V, REFERÊNCIA 5</b>	<b>VALOR/HR.</b>	<b>25 HRS/ MÊS</b>
<b>SALÁRIO</b>	26,46	661,50
<b>INSALUBRIDADE (20%)</b>	0,00	0,00
<b>TOTAL SALÁRIO</b>	26,46	661,50
ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%	5,292	132,30
1/12 AVOS FÉRIAS	2,205	55,13
1/3 FÉRIAS	0,735	18,38
1/12 AVOS 13 SALÁRIO	2,205	55,13
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO	0,441	11,03
<b>TOTAL GASTO POR MÊS</b>	<b>37,34</b>	933,45
<b>TOTAL GASTO POR ANO (12 MESES)</b>	<b>448,06</b>	11.201,40
<b>TOTAL GASTO 2026</b>	<b>492,86</b>	12.321,54
<b>TOTAL GASTO 2027</b>	<b>542,15</b>	13.553,69
<b>TOTAL GASTO 2028</b>	<b>596,36</b>	14.909,06

<b>NIVEL VI REFERÊNCIA 2</b>	<b>VALOR/HR.</b>	<b>45 HRS/ MÊS</b>
<b>SALÁRIO</b>	26,63	1.198,35
<b>INSALUBRIDADE (20%)</b>	0,00	0,00
<b>TOTAL SALÁRIO</b>	26,63	1.198,35
ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%	5,326	239,67
1/12 AVOS FÉRIAS	2,219166667	99,86
1/3 FÉRIAS	0,739722222	33,29
1/12 AVOS 13 SALÁRIO	2,219166667	99,86
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO	0,443833333	19,97

<b>TOTAL GASTO POR MÊS</b>	<b>37,58</b>	1.691,01
<b>TOTAL GASTO POR ANO (12 MESES)</b>	<b>450,93</b>	20.292,06
<b>TOTAL GASTO 2026</b>	<b>496,03</b>	22.321,27
<b>TOTAL GASTO 2027</b>	<b>545,63</b>	24.553,39
<b>TOTAL GASTO 2028</b>	<b>600,19</b>	27.008,73

### TOTALIZAÇÃO

<b>SALÁRIO</b>	6.388,85
<b>INSALUBRIDADE (20%)</b>	0,00
<b>TOTAL SALÁRIO</b>	6.388,85
ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%	1.277,77
1/12 AVOS FÉRIAS	532,40
1/3 FÉRIAS	177,47
1/12 AVOS 13 SALÁRIO	532,40
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO	106,48
<b>TOTAL GASTO POR MÊS</b>	9.015,38
<b>TOTAL GASTO POR ANO (12 MESES)</b>	108.184,53
<b>TOTAL GASTO 2026</b>	119.002,98
<b>TOTAL GASTO 2027</b>	130.903,28
<b>TOTAL GASTO 2028</b>	143.993,60

O cálculo envolve o levantamento dos custos relativos relativo à unificação da carga horária dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Irupi, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação de demais quantitativos cargas horaria de demais servidores municipais.

Para o exercício de 2026, estimamos que a relativo à unificação da carga horária dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Irupi, com acréscimo de 115 horas/mês de trabalho no NIVEL V, REF. 7; 45 horas/mês NIVEL V, REF. 8; 25 horas/mês NIVEL V, REF. 5 e 45 horas/mês NIVEL VI, REF.2, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, considerando um crescimento vegetativo da folha irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamentos, tendo como base o exercício 2026, de aproximadamente **R\$ 119.002,98** (cento e dezenove mil, dois reais e noventa e oito centavos). No levantamento do valor acrescido ao gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais

incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, bem como, seguindo o princípio da prudência, como os cálculos foram efetuados tomando como base os valores dos salários previstos para o exercício 2026, consideramos para os dois anos subsequentes, um acréscimo de 10% de aumento nos valores a serem pagos devido aos possíveis reajustes nos salários encargos e direitos pagos aos servidores municipais.

**Em 2024**, o gasto total com pessoal foi de R\$ **32.776.165,65**, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ **76.435.363,36**, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,88% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

**Em relação a 2025**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 41.334.791,38, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 86.458.078,67, gerou um índice de gasto com pessoal de 47,80%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE relativo à unificação da carga horária dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Irupi, cujo salários base mensais (125 hr/mês), são de: NIVEL V REF. 7 **R\$3.508,61** (três mil, quinhentos e oito reais e sessenta e um centavos); NIVEL V, REF. 8 **R\$3.613,87** (três mil, seiscentos e treze reais e oitenta e sete centavos); NIVEL V, REF. 5 **R\$3.307,20** (três mil, trezentos e sete reais e vinte centavos); NIVEL VI, REF.2 **R\$3.329,22** (três mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos). Estimamos que o acréscimo, no gasto com pessoal, para o exercício de 2026 e os dois exercícios subsequentes, será respectivamente **R\$ 119.002,98** (cento e dezenove mil, dois reais e noventa e oito centavos), **R\$130.903,28** (cento e trinta mil, novecentos e três reais e setenta centavos) para o exercício 2027 e **R\$143.993,60** (cento e quarenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), para 2028. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo em 10% o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2026, a estimativa é de que a receita **corrente líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal** atinja o montante de R\$ 95.518.000,00 (noventa e cinco milhões, quinhentos e dezoito reais), que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 44.210.746,44 resultando em um percentual de 46,33%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54% (limite total máximo para o poder executivo), inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% (limite prudencial para o executivo) e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que

é de 48,60 (limite de alerta para o executivo), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

**Para o exercício de 2027**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 101.249.080,00 (cento e um milhões, duzentos e quarenta e nove mil, e oitenta reais) e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 48.631.821,08 (quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e oito centavos), com base em um crescimento de 10,00%, resultando em um percentual de 48,08 %, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54% (limite total máximo para o executivo), inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% (limite prudencial para o executivo), e inferior **ao limite máximo para emissão de parecer de alerta** pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60 (limite de alerta para o executivo), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

**Para o exercício de 2028**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 107.324.024,80 (cento e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos) e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 53.554.889,67 (cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), com base em um crescimento de 10,00% , resultando em um percentual de 49,90%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%(limite máximo total para o executivo), inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% (limite prudencial para o executivo), porém superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (limite de alerta para o executivo), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
<b>2024</b>	76.435.363,36	32.776.165,65	<b>42,88</b>
<b>2025</b>	86.458.078,67	41.334.791,38	<b>47,80</b>
<b>2026</b>	95.518.000,00	44.210.746,44	<b>46,28</b>
<b>2027</b>	101.249.080,00	48.631.821,08	<b>48.03</b>
<b>2028</b>	107.324.024,80	53.495.003,19	<b>49,84</b>

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida,

seguimos o princípio contábil da prudência e em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de **gasto com pessoal elaborada para 2026** e exercícios subsequentes comportar à unificação da carga horária dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Irupi, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de **pagamento de pessoal**, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026, prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2026, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a à unificação da carga horária dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Irupi, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual da Prefeitura de Irupi/ES para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

**Irupi/ES, 31 de março de 2026.**

**DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO**

Secretário da Fazenda

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

**ANEXO - II**

Na qualidade de Secretário da Fazenda da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a à unificação da carga horária dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Irupi, cujo **acréscimo mensal** na folha de pagamento do exercício 2026, incluindo vencimentos + encargos será de **R\$ 9.916,91 (nove mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e um centavos)** e o **acréscimo anual** na folha de pagamento do exercício 2026, incluindo vencimentos + encargos será de **R\$ R\$ 119.002,98 (cento e dezenove mil, dois reais e noventa e oito centavos)** na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando o controle das contas públicas municipais e, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Irupi/ES, 31 de março de 2026.

**DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO**

Secretário da Fazenda